

## CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Primeiro Termo Aditivo  
Convênio Nº 003/2020  
Processo E-Docs 2020-  
3162M

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, denominado **CONVENENTE**, com sede na Av. 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **BRUNO PELA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 170.629-5 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 093.758.357-07, residente e domiciliado na rua São Paulo, nº 50, Centro, Rio Bananal, Cep 29920-000, empossado no termo de posse de 1º de janeiro de 2025, bem como o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO BANANAL**, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ LUCAS REBOLI PAGOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3075513 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 135.903.447-17, residente e domiciliado em Córrego Santo Izidoro Tiradente, s/n, São Jorge Tiradentes, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2020, consoante o processo administrativo nº 2020-3162M e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, as partes resolvem celebrar o presente termo de aditivo, em conformidade ao

disposto no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 186 da Constituição Estadual; Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, no que couber; Decreto Federal nº

99.274, de 06 de junho de 1993, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e alterações posteriores; Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013 e alterações posteriores; Lei Municipal 1.487, de 05 de maio de 2020; Resolução CONAMA nº 237/97; Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016 e Resolução CONSEMA nº 002/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao objeto original a obrigação de gestão integrada dos cadastros Técnicos, Federal e Estadual, de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e Jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Espírito Santo - TCFAES; além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

2.1 – Fica acrescido o item 2.6 à Cláusula Segunda do Convênio de nº 003/2020 que tem por redação:

“2.6 - A repartição das atribuições entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e o Município de RIO BANANAL no que se refere às atividades de fiscalização, controle, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, no âmbito do território municipal, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável, visando à gestão integrada dessas informações e ao aprimoramento das ações ambientais no Município serão desenvolvidas de forma coordenada entre o IEMA e o Município de RIO BANANAL, respeitadas as competências legais de cada ente e observados os critérios e procedimentos técnicos definidos em comum acordo pelas partes.”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Cariacica/ES, 17 de agosto de 2025.

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Diretor Geral - IEMA

**BRUNO PELA**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

**ANDRÉ LUCAS REBOLI PAGOTO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente